

BANCO SANTOS



Brasil

NextGen 2024



Bruna Savarese

Advogada, Lefosse Advogados



Diego Franco Veloso

Advogado, Loria e Kalansky
Advogados



Fernanda Brotto Nabahan -

Advogada, Felsberg Advogados



Juliana Inácio

Advogada, Demarest Advogados



Miguel Condah Kaghofer

Advogado, Brizola e Japur
Administração Judicial



Victor Coutinho Ramalho

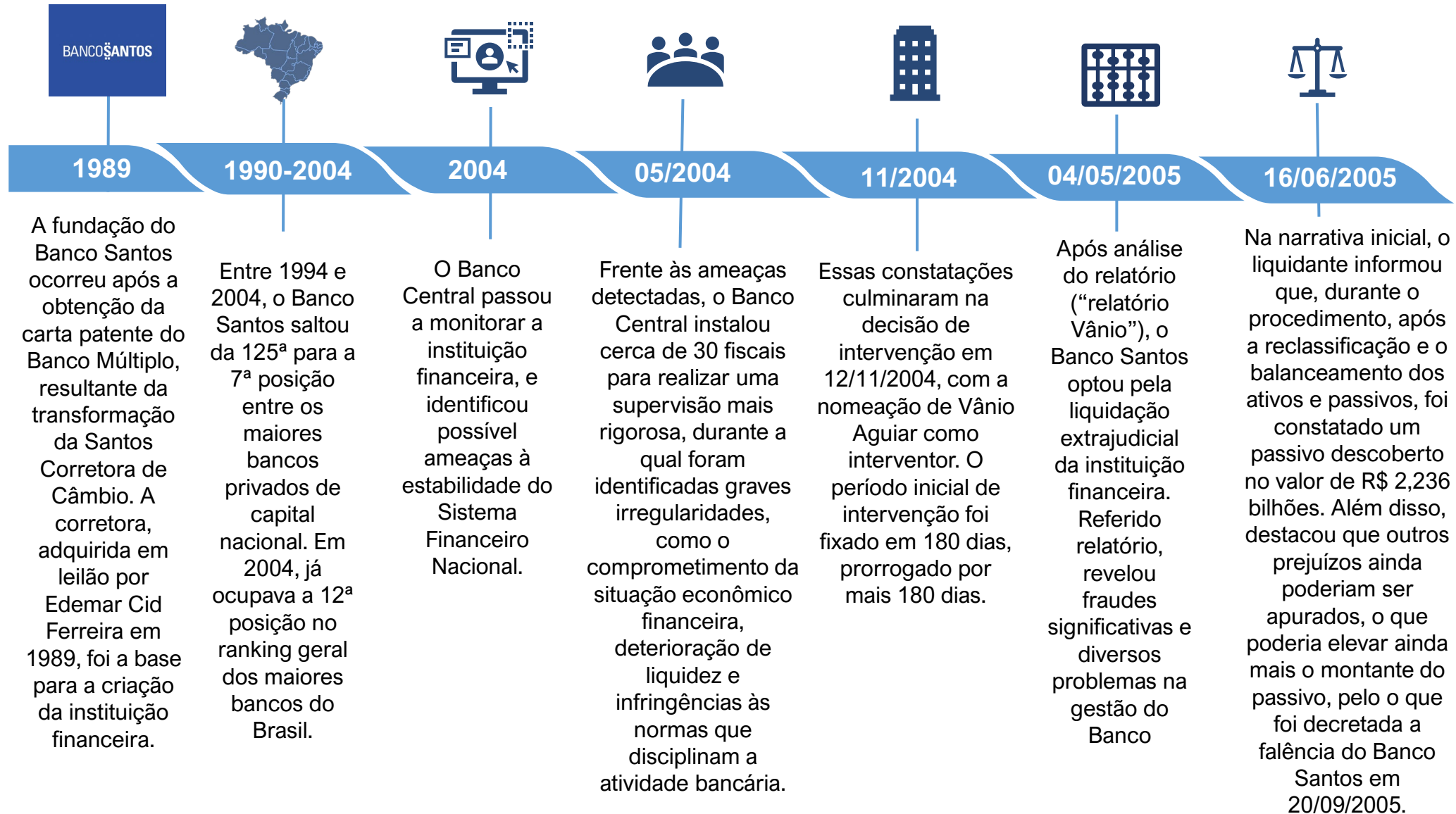
Advogado, Mattos Filho
Advogados



Vitória de Carvalho Gomes

Advogada, Aj Ruiz Consultoria
Empresarial S.A

1. Contexto Histórico



1. Decretação da falência

SENTENÇA

A r. sentença que decretou a falência do Banco Santos entendeu por *presentes os requisitos legais que autorizam o acolhimento da pretensão, notadamente a autorização do Banco Central, existência de ativo inferior à metade do passivo quirografário, sem contar a gravidade dos fatos constatados em inquérito e de fundados indícios de crimes falimentares [...]* Nenhum motivo para realização prévia de perícia contábil para apuração dos valores do ativo e do passivo, como pretendido pela instituição controladora [...] Basicamente, os ativos do Banco são constituídos por créditos de duvidosíssima liquidação, havendo dezenas de ações judiciais em que seus devedores invocam provimento jurisdicional para a proclamação de extinção de suas obrigações pela ocorrência de compensação ou por operações simuladas. [...]

CONTROVERSAS

O ex-presidente do Banco Santos, Edemar Cid Ferreira, afirmou em diversas ocasiões que a intervenção no banco foi injustificada, negando qualquer manipulação de balanços ou envolvimento em lavagem de dinheiro. Ele também questionou a recusa do Banco Central em aprovar o redesconto de R\$ 700 milhões solicitado pela instituição.

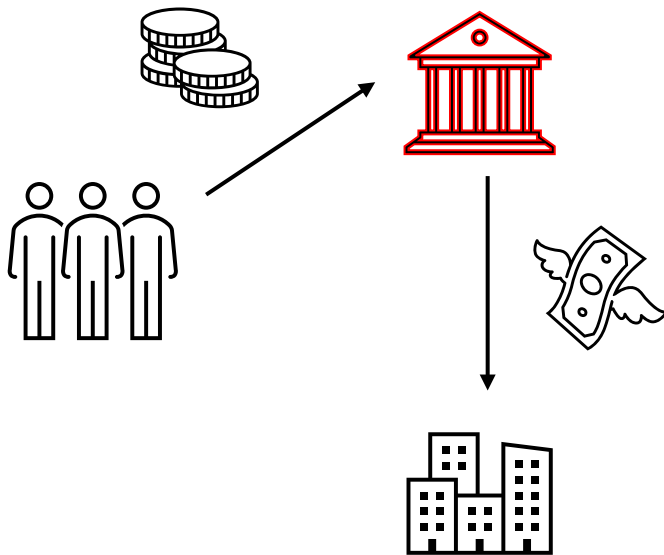
Segundo Edemar, a intervenção, liquidação e a falência, apenas favoreceu os devedores, que obtiveram significativos descontos em suas dívidas, enquanto os credores ficaram desamparados. Ele argumentava que os valores recuperados pela massa falida comprovavam que o "rombo" bilionário de R\$ 2,2 bilhões, inicialmente divulgado, era incorreto, e que a ação foi baseada em dados equivocados. Até seu falecimento, em 31 de janeiro de 2024, ele continuou contestando judicialmente a intervenção, além de defender sua posição em relação ao despejo de sua família.

Além do Edemar, é possível verificar a existência de alguns artigos escritos por advogados, disponíveis na internet, que indicam que o "rombo" de R\$ 2,2 bilhões pode ter sido um erro de cálculo. Somando os valores já arrecadados, os recebíveis e os descontos concedidos aos devedores, o saldo da massa falida chegaria a R\$ 4,6 bilhões positivos.

2. Investigações de Fraude – Overview sobre as Fraudes

Fraudes apuradas no Relatório de Liquidação:

1. Captação com Opções Flexíveis:

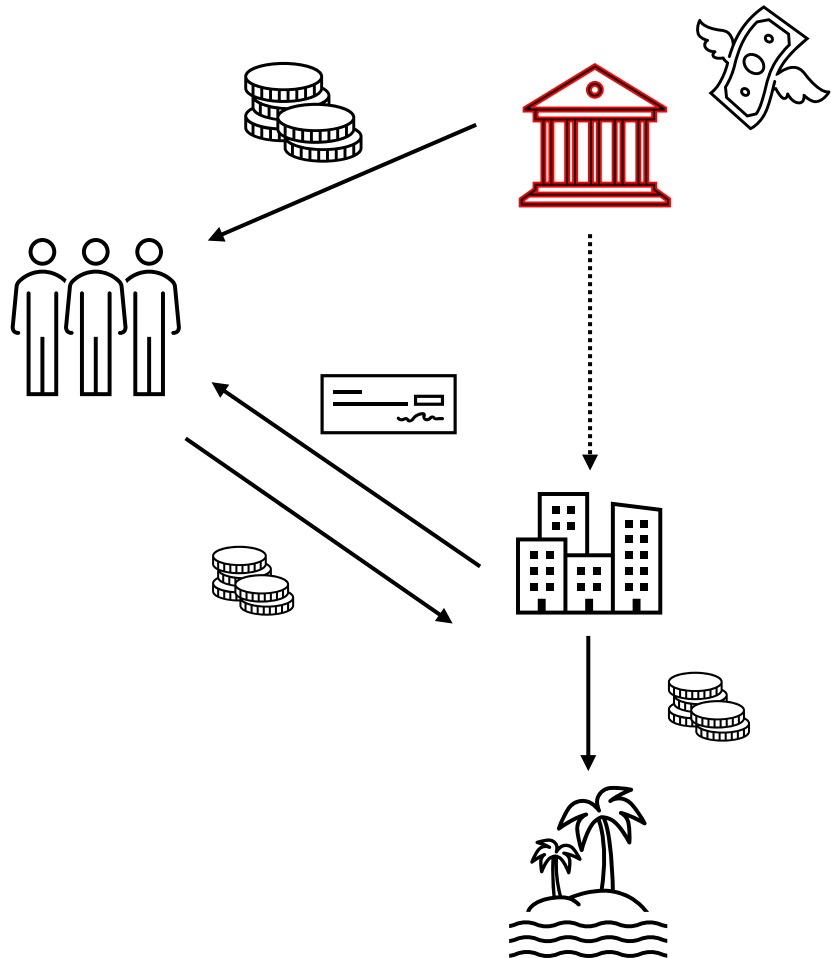


- Banco oferecia aos clientes a possibilidade de aplicarem seus recursos, por curto prazo e com liquidez diária, por meio de compra e venda de opções flexíveis com barreira (e por intermédio da Santos Corretora).
- Outras empresas acabavam figurando como contraparte das operações. Ou seja: os recursos ao invés de ingressarem na conta do Banco Santos eram desviados para conta de empresas coligadas e, posteriormente, para empresas terceiras.
- Em razão desse formato, além da operação abranger empresas terceiras (com remessa de valores para fora do Banco), não contava com o ônus de (i) recolhimento de CPMF; (ii) registro na Central de Risco de Crédito do BACEN; e (iii) não sujeitas às provisões de crédito.
- A operação, apesar de buscar gerar crédito ao cliente, acabavam sendo utilizadas para quitação de empréstimos antigos do próprio cliente (semelhante à concessão de um novo empréstimo para rolagem dissimulada de dívida antiga).
- **O dinheiro tinha pouca taxa/probabilidade de retorno para o Banco Santos.**

2. Investigações de Fraude – Overview sobre as Fraudes

Fraudes apuradas no Relatório de Liquidação:

2. Operações “M” (Operação de Reciprocidade):



- Os Administradores do Banco Santos passaram a exigir/vincular as operações de concessão de crédito (empréstimo) reciprocidades.
- Isso significava que, ao firmar uma operações de obtenção de empréstimo junto ao Banco Santos o cliente deveria utilizar uma parcela os valores no investimento de “papéis” emitidos/vendidos por empresas ligadas ao Banco Santos (formal ou informalmente).
- Com isso, os clientes aplicavam parte dos valores advindos do Banco Santos em títulos emitidos por empresas terceiras (*i.e.* debêntures, *export notes*), transferindo *cash* para essa empresas terceiras.
- Clientes passavam a ser credores desses títulos (com empresas terceiras informalmente ligadas ao Banco Santos) sem qualquer lastro, e devedores do Banco Santos.
- **Banco Santos estava ciente que os seus clientes jamais receberiam um retorno desses “papéis” e, portanto, não conseguiriam honrar com o pagamento dos empréstimos, deixando o Banco *defaultado*.**

2. Investigações de Fraude – Extensão Falência

- **Ajuizamento de incidente de Extensão dos Efeitos da Falência** – Em dezembro de 2005, foi instaurado incidente, de forma apensa à falência do Banco Santos, pelo Ministério Público de São Paulo (“MPSP”) requerendo, em suma, a extensão da falência do Banco Santos para algumas pessoas físicas, e jurídicas que, conforme narrado na petição inicial, auxiliaram na dilapidação do patrimônio do falido (autos n. 0833045-80.2005.8.26.0100 – “Incidente”).
 - Em manifestação posterior da Massa Falida houve a expressa concordância com os pleitos formulados, mas restringindo-os apenas para **(a)** Edemar Cida Ferreira; **(b)** Atalanta Participações e Propriedades S/A; **(c)** CID Collection Empreendimentos Artísticos LTDA; **(d)** Maremar Empreendimentos e Participações LTDA; **(e)** Hyles Participações e Empreendimentos LTDA; e **(f)** FINSEC S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros em conjunto, “Réus”). O MPSP corroborou com o pleito de restrição dos Réus.
- **Sentença e desdobramentos** – A sentença proferida em 04 de julho de 2007, determinou a extensão da falência do Banco Santos aos Réus, com a consequente arrecadação de seus ativos e “concessão” do *status* de falida aos Réus.
 - A sentença também indicou ser inadequada a extensão da falência para a pessoa natural do Sr. Edemar Cid Ferreira, uma vez que a sua posição não se adequaria à previsão contida no artigo 81, da LFR (que trata de responsabilidade dos sócios em sociedade ilimitada), e impossibilidade de atribuir à pessoa natural a pecha de “falido”.
 - A sentença foi mantida incólume por todos os Recursos que a desafiaram (um interposto pelo MPSP, outro pela Massa Falida, e um terceiro pelos Réus).
- **Efeitos práticos da Extensão da Falência** – Com a decretação da extensão dos efeitos da falências para os Réus o Administrador Judicial do Banco Santos passou a tomar todas as medidas cabíveis em um procedimento falimentar após o decreto de falência, em especial a arrecadação os ativos das Rés que, conforme narrado, haviam sido adquiridos com recursos desviados do Banco Santos.

2. Investigações de Fraude – Overview Alegações Extensão Falência

Alegações Levantadas no Bojo do Incidente:

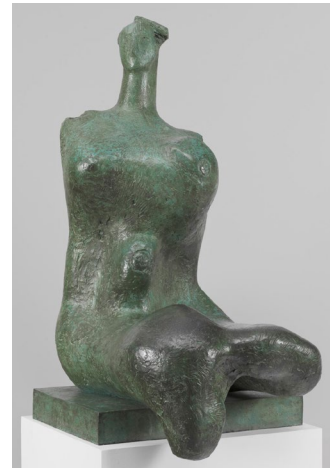
- Desvio de valores por meio de operações fraudulentas operadas por ordem do Sr. Edemar Cid Ferreira (“Edemar”) perpetradas com a ajuda da Rés (*i.e.* emissão de debêntures, vendidas como produto do Banco Santos; aluguel cédulas de produtor rural ou *export notes* para venda ao Banco Santos; concessão de empréstimos pelo Banco Santos, aos Réus);
- Fraudes contábeis, eu acabaram por prolongar a “vida útil” do Banco Santos ao mascarar o reflexo de seu estado financeiro precário em suas Demonstrações Financeiras – o que, a longo prazo, permitiu que o Banco seguisse captando mais dinheiro e mantendo as suas operações;
- Utilização das empresas terceiras/Réus para pagamento de despesas do Banco Santos (*i.e.* pagamento do salário fixo e variável aos diretores do Banco – que movimentou uma monta de quase R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que nunca foram contabilizados no balanço do Banco Santos -; registro e remuneração dos funcionários do Banco; pagamento de serviços como limpeza e segurança por terceiros);
- Em especial se tratando das atividades desenvolvidas pelas Rés Atalanta, Hyles e Cid Ferreira Collection, estas serviam, objetivamente, para operar as fraudes, adquirir ativos em nome do Sr. Edemar (*i.e.* os terrenos de sua residência, a reforma da casa, a aquisição e manutenção de obras de arte), e esconder o patrimônio do Sr. Edemar Cid Ferreira, com a integralização de imóveis e remessas de valores ao exterior).

3. Dos Litígios – Composição da massa falida

- **Tutela da massa falida no polo passivo – (massa falida subjetiva)**
 - Habilitações de crédito, demandas ilíquidas e ações indenizatórias contra o Banco Santos
 - Operações bancárias em default – Vencimento antecipado de dívidas (Art. 77)
 - Complexidade das operações bancárias que tornariam difícil apontar obrigações (export notes, operações de crédito com reciprocidade, CPR). Situação de compensação (Art. 122)
- **Tutela da massa falida no polo ativo – Massa falida objetiva**
 - Cobrança das operações de varejo regulares de um banco
 - Ativos judiciais – Demandas indenizatórias
 - Massa patrimonial ativa existente – A “carteira de créditos” e a natureza da quebra de um banco

3. Análise de Caso “típico” – Incidente de Alienação da Cid Collection

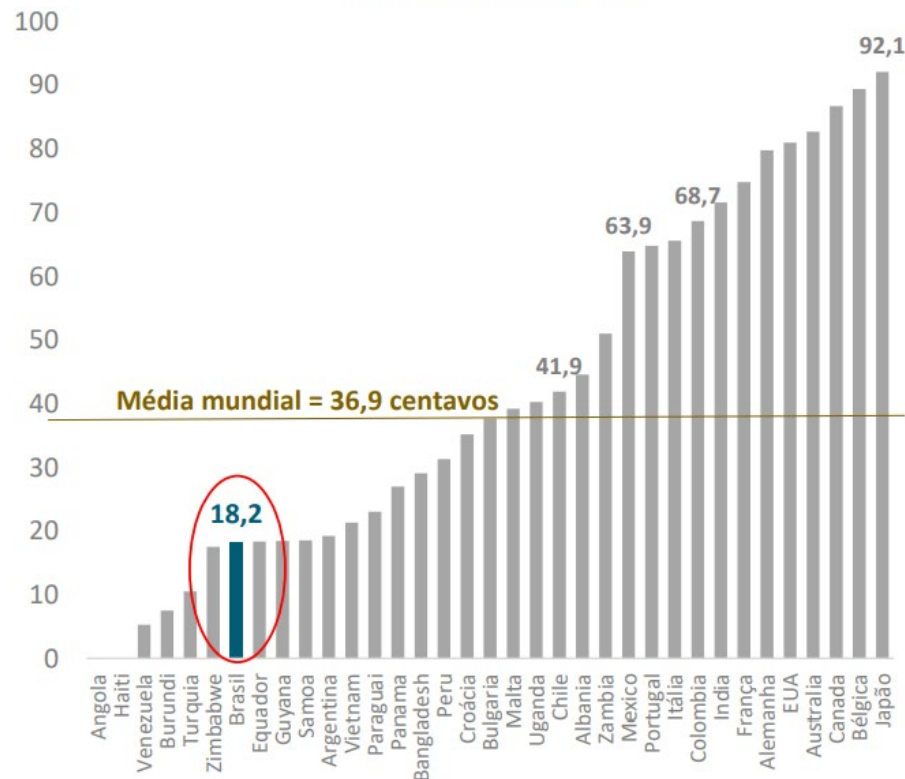
- **Antecedentes - Ação Penal Federal n. 0008954-58.2004.4.03.6181**
 - Ação Penal Federal contra Edemar Cid e demais diretores do BS
 - Condenação Edemar e a manutenção da coleção em museus
 - Averiguação da evasão das obras para outros países (Suíça, Holanda, EUA)
 - MLAT (Mutual Legal Assistance Treaties) – Leilão Sothebys e SDNY
 - CC 76.781/SP- Competência do juízo falimentar para arrecadação e venda
- **Incidente Processual n. 0831191-12.2009.8.26.0100 - Arrecadação**
 - Configuração típica de um processo dentro da falência do Banco Santos
 - Congregação de interesses vinculados à realização do ativos e dos objetivos do processo falimentar: Manifestações MAC-USP, IBRAM e manutenção do acervo como ativo “integrado” e o momento de venda (Art. 142 §2-A)
 - Participação do falido (Artigo 103) – 5 agravos preços, autorizações, hastas e depositário; Quinze anos de trâmite
 - Complexidade do ativo – Hasta com acervo composto por mais de 1900 lotes, interesse difuso envolvido, contrapartes
 - Resultado de benefício econômico à massa falida de mais de R\$ 153M



4. Política de acordos da Massa Falida

RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO NO BRASIL – GERAL

Taxa de recuperação de créditos*
Centavos por US\$ (2020)



* Quantia recuperada pelos credores quando há execução de dívidas.

Apresentação do BCB na Lide Brazil Conference em 21/04/2023.

RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO - FALÊNCIA

“Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...)

§ 3º Na falência, o administrador judicial não poderá, sem autorização judicial, após ouvidos o Comitê e o devedor no prazo comum de 2 (dois) dias, transigir sobre obrigações e direitos da massa falida e conceder abatimento de dívidas, ainda que sejam consideradas de difícil recebimento.”

PARTICULARIDADES – MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS

- Créditos recuperáveis com relativa “iliquidez”;
- Reciprocidades nos empréstimos com potencial de atrasar os recebimentos – litigiosidade;
- Receio do AJ de que, caso se alienasse toda a carteira em bloco desde o princípio, não se maximizasse o valor dos ativos.

4. Política de acordos da Massa Falida

CENÁRIO DOS ATIVOS DE CRÉDITO DA MF EM 2005

ATIVOS DE CRÉDITO	VALOR (R\$1)	PART. %
COM BOA POSSIBILIDADE DE ACORDO	692.585.722	28,90%
COM BAIXO INTERESSE EM ACORDO	1.644.715.594	68,50%
MENORES DE R\$ 100 MIL	1.045.983	0,00%
ACORDOS FIRMADOS (PAGOS E A PAGAR)	44.913.117	1,90%
CARTAS DE CRÉDITO (BANCO)	2.151.790	0,10%
TOTAL PESSOA JURÍDICA	2.385.412.206	99,40%
TOTAL PESSOA FÍSICA (PAGO E A PAGAR)	14.557.628	0,60%
TOTAL GERAL	2.399.969.834	100,00%

21. Atualizando-se os valores até a data de 30.10.06, à taxa de TR + 1,0% ao mês, equivalente a 24,09% no período (o prazo médio de vencimento da carteira com "reciprocidade" é de 543 dias), a carteira dos ativos passíveis de negociação atingiria um valor de R\$ 770,6 milhões.

1ª POLÍTICA DE ACORDOS – CRÉDITOS COM "RECIPROCIDADE" – DAÇÃO EM PAGAMENTO

18. Isso posto e considerando as condições dos ativos – com e sem pretensão "reciprocidade", vencidos e a vencer, etc. – poder-se-ia assumir a seguinte forma de acordo, para as operações com "reciprocidade", tituladas por pessoas jurídicas:

I. SOBRE AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ATIVAS)

Encargos remuneratórios após o vencimento:

- a) TR mais 0,5% ao mês para a parte controversa de operações vencidas até 360 dias, desde que documentada a existência de "reciprocidade"; e,
- b) TR mais 1,0% ao mês para a parte controversa de operações vencidas a mais de 360 dias, nos termos do item a;

II. SOBRE AS OPERAÇÕES QUESTIONADAS COMO RECÍPROCAS –

Aplicação efetuada pelo devedor em empresas controladas, pertencentes, ligadas, formal ou informalmente, ou usadas por ex-Administradores do Banco Santos ou por seu Controlador²:

- a) Deságio: Aplicação do deságio de 75% sobre o valor investido pelo devedor em empresas ligadas direta ou indiretamente ao ex-controlador do Banco Santos para quitação à vista pelo devedor das operações de crédito constantes do item I. Para pagamento a prazo, aplicam-se deságios menores, variando de acordo com o prazo

de financiamento, nos termos da tabela anexa (Doc. 01);

b) Prazos: até 72 parcelas mensais para a parte controversa com entrada mínima de 10% a 15%;

c) Garantias: no mínimo, as mesmas condições originais da operação; e,

d) Taxas de Financiamento: TR + um percentual variável de acordo com o prazo de financiamento, para a parte controversa.

19. Para a implementação desta proposta, o deságio a ser aplicado sobre as operações com "reciprocidade" deverá ter como pré-requisito a entrega, sob a forma de dação em pagamento no ato da assinatura do contrato de amortização da dívida, por valor simbólico de R\$ 1, das aplicações efetuadas em empresas não financeiras, no Brasil e no exterior, incluindo aplicações em fundos de investimento, tendo por base documentos originais fidedignos. Esta dação concretizar-se-ia concomitantemente com a última parcela de pagamento. Não poderão ser alvo de negociação as cessões de crédito de "reciprocidades" realizadas após a data da Intervenção, ou seja, 12.11.04, exceto se os cessionários (pessoas físicas ou jurídicas) estiverem vinculadas ao mesmo grupo econômico.

4. Política de acordos da Massa Falida

DESÁGIOS PROGRESSIVOS

MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS

Ativos de Crédito - Renegociação

À VISTA	ENTRADA	DESÁGIO	TAXA	VALOR PRESENTE C/ DESÁGIO		ACRÉSCIMO EM RELAÇÃO VALOR À VISTA	
À VISTA		75,0%	0,00%	44,47%	342.708		
12 MESES	10%	71,0%	0,50%	45,58%	351.237	8.529	2,49%
24 MESES	10%	68,0%	0,53%	46,21%	356.075	13.367	3,90%
36 MESES	13%	65,0%	0,56%	47,12%	363.103	20.395	5,95%
48 MESES	13%	62,0%	0,59%	48,04%	370.183	27.475	8,02%
60 MESES	15%	59,0%	0,62%	49,25%	379.520	36.812	10,74%
72 MESES	15%	56,0%	0,65%	50,45%	388.775	46.066	13,44%

EIRA CAMARGO, protocolado em 03/12/2017 às 15:09, sob o número WJF

4. Política de acordos da Massa Falida

FATORES QUE MOTIVARAM A REALIZAÇÃO DE ACORDOS

- “Longo prazo de realização na esfera judicial, aliado a custos operacionais e processuais, a despeito de decisões favoráveis à Massa Falida nas ações em curso. Nos acordos que sugerimos, o prazo médio máximo que sugerimos é de 36 meses”;
- “Despesas despendidas com custas processuais e honorários advocatícios”;
- “Despesas administrativas na cobrança judicial”;

OBS: CONCORDÂNCIA PRÉVIA DO COMITÊ DE CREDORES!

OBJEÇÕES DO FALIDO

- “Proposta pouco inteligente e extremamente ruinosa”;
- Sem muito estofo numérico, defende que seria mais inteligente prosseguir nas demandas judiciais, sem oferecer descontos, e renegociar individualmente com cada credor;
- Insistiu na convocação de assembleia-geral de credores para apreciação da proposta.

4. Política de acordos da Massa Falida

DECISÃO PARADIGMÁTICA – 21/03/2007

*“Autorizo a proposta do administrador judicial, que conta com a concordância do Comitê de Credores, para formalização de acordos nas hipóteses em que existam créditos de devedores a título de debêntures e export notes (e outras aplicações similares) com empresas não financeiras ligadas ao antigo controlador da falida, desde que **concedam abatimento, às bases mencionadas, sobre o valor investido, com dação em pagamento – da respectiva aplicação – à massa falida.***

*(...) No caso em questão, **os credores, representados pelo Comitê, verificaram a ampla conveniência representada pela realização destas composições, que poderá abreviar a tramitação de dezenas de questões judiciais** em processamento, tanto neste Estado, como em outros da Federação, possibilitando mais rapidamente a realização de ativos importante para a massa.*

*Apenas o falido se manifesta contrariamente à proposta, propondo, em segunda e **extemporânea manifestação sobre a questão, a convocação de Assembleia de Credores para deliberar a respeito.***

ACÓRDÃO TJSP – CONFIRMOU A 1ª POLÍTICA DE ACORDOS

“Agravado de Instrumento – Falência – Acordo com devedores. Proposta de acordo da massa falida com devedores que sejam credores de empresas coligadas ao falido deve ser homologada se, nas circunstâncias, apresenta-se razoável. Agravo improvido.” (Agravo de Instrumento n.º 504.359.4/7 – Relatoria do Des. Lino Machado)

*“(…) no caso sob exame, **está a massa falida à procura da realização de seus créditos de modo seguro, sem submeter-se aos azares de longas discussões jurídicas com os seus devedores, em relação a negócios que envolveram não só eles e o falido, mas, também, pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico de que este faz parte.*** (...) Não foge, pois, da razoabilidade o acordo proposto pelo administrador judicial, com aval dos credores, para o acerto das pendências com devedores que tenham títulos de empresas coligadas à falida, nos termos da proposta, incluído o critério de atualização monetária dos débitos.” (excertos do voto do Relator)

4. Política de acordos da Massa Falida

REVISÃO POLÍTICA DE ACORDOS

- Em 16/10/2009, o AJ propôs revisão na política de acordos confirmada pelo TJSP, especialmente na questão dos percentuais de deságio;
- *“No curso das negociações (...), alguns devedores optaram por não fazer o acordo agora e esperar o resultado do último julgamento, já confiante que mesmo na derrota poderiam socorrer-se do acordo.”*
- *“De qualquer maneira, para a universalidade de credores da Massa, o interesse é sempre conseguir a rápida realização dos ativos de crédito, sendo por isso necessário atrair os devedores recalcitrantes por meio da redução dos percentuais de deságio, tanto no critério de tempo quanto em razão da fase processual.”*
- *“Diante da experiência vivenciada, os peticionantes propõem a alteração dos percentuais de deságio (...) para aqueles que estiverem se opondo ao pagamento alegando reciprocidade, mantidas as demais premissas já autorizadas, (...) cujos critérios deverão ser utilizados de forma cumulativa.”*

CRITÉRIOS

A – Critério por DATA

- A.1 - Mantidos os atuais percentuais – até 150 dias da data da publicação da decisão homologatória.
- A.2 - Redução de 15 pontos percentuais – por 180 dias após o encerramento do prazo anterior.
- A.3 - Redução de 25 pontos percentuais – ao final dos prazos anteriores.

B – Critério por FASE PROCESSUAL

- B.1 - Após sentença favorável à Massa em 1ª Instância – redução de 10 pontos percentuais.
- B.2 - Após acórdão favorável à Massa em 2ª Instância – redução de 15 pontos percentuais.
- B.3 - Após acórdão favorável à Massa nos Tribunais Superiores – redução de 25 pontos percentuais.

7. Ao mesmo tempo, submetem os peticionantes outros procedimentos já adotados ou a adotar nos acordos, tornando-os transparentes e homogêneos nas suas negociações rotineiras, quais sejam:

- a) aplicação da multa moratória contratual sobre o valor do acordo e não sobre o valor contratual devido (em algumas situações, o valor da multa chega a ser superior ao valor do acordo antes da sua aplicação);
- b) pagamento de honorários pelos devedores diretamente aos escritórios patronos das ações, limitados a 10% do acordo, exceto quando houver valor fixado em sentença (neste caso, regulamentando o que já vem sendo feito no dia-a-dia); e,
- c) aceitação como dação em pagamento de aplicações financeiras do próprio banco (CDB's, por exemplo), ainda que em nome de terceiros, nas situações em que fique comprovada a existência de “reciprocidade” com empréstimos junto ao banco.

8. Espera-se, com a adoção dessas fórmulas e procedimentos, uma maior celeridade nos processos de renegociação dos ativos, abreviando o tempo necessário ao encerramento dos trabalhos de cobrança de créditos.

4. Política de acordos da Massa Falida

NOVA TABELA DE DESÁGIOS PROGRESSIVOS

MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS

Doc. 01

Ativos de Crédito - Renegociação

ALTERAÇÃO NO DESÁGIO DE ACORDO COM PRAZOS E INSTÂNCIAS DE PROCESSO

A - ATÉ 150 DIAS DA DATA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA

	A - PARÂMETROS EM VIGOR		B - COM SENTENÇA 1ª INSTÂNCIA	C - COM SENTENÇA 2ª INSTÂNCIA	D - COM SENTENÇA 3ª INSTÂNCIA
	ENTRADA	DESÁGIO	DESÁGIO	DESÁGIO	DESÁGIO
A VISTA		75%	75%	75%	75%
12 MESES	10%	71%	71%	71%	71%
24 MESES	10%	68%	68%	68%	68%
36 MESES	13%	65%	65%	65%	65%
48 MESES	13%	62%	62%	62%	62%
60 MESES	15%	59%	59%	59%	59%
72 MESES	15%	56%	56%	56%	56%

B - DE 151 ATÉ 330 DIAS DA DATA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA

	A - PARÂMETROS EM VIGOR - 15%		B - COM SENTENÇA 1ª INSTÂNCIA	C - COM SENTENÇA 2ª INSTÂNCIA	D - COM SENTENÇA 3ª INSTÂNCIA
	ENTRADA	DESÁGIO	DESÁGIO - 60% - 10%	DESÁGIO - 60% - 15%	DESÁGIO - 60% - 25%
A VISTA		60%	50%	45%	35%
12 MESES	10%	56%	46%	41%	31%
24 MESES	10%	53%	43%	38%	28%
36 MESES	13%	50%	40%	35%	25%
48 MESES	13%	47%	37%	32%	22%
60 MESES	15%	44%	34%	29%	19%
72 MESES	15%	41%	31%	26%	16%

C - APÓS 330 DIAS DA DATA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA

	A - PARÂMETROS EM VIGOR - 25%		B - COM SENTENÇA 1ª INSTÂNCIA	C - COM SENTENÇA 2ª INSTÂNCIA	D - COM SENTENÇA 3ª INSTÂNCIA
	ENTRADA	DESÁGIO	DESÁGIO - 50% - 10%	DESÁGIO - 50% - 15%	DESÁGIO - 50% - 25%
A VISTA		50%	40%	35%	25%
12 MESES	10%	46%	36%	31%	21%
24 MESES	10%	43%	33%	28%	18%
36 MESES	13%	40%	30%	25%	15%
48 MESES	13%	37%	27%	22%	12%
60 MESES	15%	34%	24%	19%	9%
72 MESES	15%	31%	21%	16%	6%

ALTERAÇÃO NO DESÁGIO DE ACORDO COM PRAZOS E INSTÂNCIAS DE PROCESSO

(COM INTERRUÇÃO PELA LIMINAR FUNDAÇÃO REAL GRANDEZA)

A1 - PARÂMETROS EM VIGOR ATÉ 01/01/2011

	ENTRADA	DESÁGIO	B.1 - COM SENTENÇA 1ª INSTÂNCIA	B.2 - COM SENTENÇA 2ª INSTÂNCIA	B.3 - COM SENTENÇA 3ª INSTÂNCIA
			DESÁGIO	DESÁGIO	DESÁGIO
A VISTA		75%	75%	75%	75%
12 MESES	10%	71%	71%	71%	71%
24 MESES	10%	68%	68%	68%	68%
36 MESES	13%	65%	65%	65%	65%
48 MESES	13%	62%	62%	62%	62%
60 MESES	15%	59%	59%	59%	59%
72 MESES	15%	56%	56%	56%	56%

A2 - PARÂMETROS EM VIGOR (- 15%), DE 02/01/2011 ATÉ 30/06/2011

	ENTRADA	DESÁGIO	DESÁGIO - 10%	DESÁGIO - 15%	DESÁGIO - 25%
A VISTA		60%	50%	45%	35%
12 MESES	10%	56%	46%	41%	31%
24 MESES	10%	53%	43%	38%	28%
36 MESES	13%	50%	40%	35%	25%
48 MESES	13%	47%	37%	32%	22%
60 MESES	15%	44%	34%	29%	19%
72 MESES	15%	41%	31%	26%	16%

A.3 - PARÂMETROS EM VIGOR (- 25%), APÓS 01/07/2011

	ENTRADA	DESÁGIO	DESÁGIO - 10%	DESÁGIO - 15%	DESÁGIO - 25%
A VISTA		50%	40%	35%	25%
12 MESES	10%	46%	36%	31%	21%
24 MESES	10%	43%	33%	28%	18%
36 MESES	13%	40%	30%	25%	15%
48 MESES	13%	37%	27%	22%	12%
60 MESES	15%	34%	24%	19%	9%
72 MESES	15%	31%	21%	16%	6%

4. Política de acordos da Massa Falida

NOVA DECISÃO – 18/03/2010

Vistos.

- 1) Homologo o requerimento da massa falida (f. 18.768/18.7771) que altera, em parte, os procedimentos para acordos com credores, já autorizados por este Juízo;

INSURGÊNCIA DOS CREDORES

- Em 07/04/2010, um grupo de credores distintos interpôs agravo de instrumento contra a decisão, cujos créditos contra a Massa totalizavam cerca de R\$ 303 milhões;
- **Objetivo:** confirmar a política de acordos vigente desde 2006 e reconhecer a nulidade da nova política, eis que concederia vantagens aos credores recalcitrantes.

ACÓRDÃO TJSP – CONFIRMOU A 2ª POLÍTICA DE ACORDOS

“Agravo de Instrumento - Falência - Homologação de Nova Política Geral de Acordos apresentada pelo administrador judicial - Não evidenciado prejuízo para a Massa Falida ou para os credores dela. Não evidenciado prejuízo para a Massa Falida e, por consequência, para os credores dela, na redução dos percentuais de abatimento de seu crédito em casos de acordo, uma vez que estar-se-á recebendo mais do que se estaria nos termos da autorização anteriormente concedida, além de que cada acordo, individualmente, deverá ser submetido à homologação judicial, a qual sujeitar-se-á a eventual recurso, que poderá ser interposto por qualquer interessado que se julgue prejudicado. Agravo desprovido.” (Agravo de Instrumento n.º 990.10.156116-6 – Relatoria do Des. Lino Machado)

*“(…) O que postula, agora, a Massa Falida (…) é autorização para diminuir o deságio dos créditos da Massa, variando de acordo com o tempo em que os devedores demorarem para se decidirem a transacionar e de acordo com a fase em que estiverem os processos em que litiguem com a Massa (ver fls. 114/117). **Não vejo que prejuízo possa haver para a Massa Falida e, por consequência, para os credores dela, na redução dos percentuais de abatimento de seu crédito em casos de acordo.**” (excertos do voto do Relator)*

4. Política de acordos da Massa Falida

TENTATIVA RECENTE DE REDISCUSSÃO DA POLÍTICA VIGENTE

- Vigente a política de acordos desde então, com os termos de acordo protocolados no Incidente n.º 0831159-07.2009.8.26.0100;
- Recentemente (12/08/2021), o Falido tentou rediscutir a política geral nos autos principais argumentando que o procedimento falimentar teria se tornado superavitário, prescindindo da concessão de altos deságios, que poderia significar “queima” de ativos;
- *“Dê-se ciência aos interessados dos termos da manifestação do Ministério Público. A política adotada resultou em expressiva recuperação de créditos, com a realização de vários rateios. Por isso, e também pelos fundamentos expostos pela administradora judicial, quanto pelo representante do Ministério Público, que adoto como razões de decidir, indefiro o pedido para a revogação da atual política de recuperação de créditos”.*
- Interposição do Agravo de Instrumento n.º 2295261-42.2021.8.26.0000, distribuído ao Des. Grava Brasil.

ACÓRDÃO TJSP – OBSTOU REDISCUSSÃO

“Falência do Banco Santos - Decisão que indeferiu pedido de revogação ou revisão da política atual adotada nos acordos para recuperação de créditos - Inconformismo da sociedade falida - Não acolhimento - Em exame de admissibilidade, a alegada irregularidade na representação processual foi superada com a juntada de procuração -Desnecessidade, ao menos por ora, de revisão da política de acordos vigente desde meados de 2010 e que contou com a expressa anuência dos principais interessados, os credores da massa - Não basta ao agravante se apegar ao valor nominado do crédito indicado como ativo da massa, para questionar os acordos já concretizados ou, agora, sugerir a necessidade de revisão da política de acordos, sob a equivocada alegação de que essa política não contou com a aprovação dos credores ou de que os acordos não respeitam direitos de terceiros – Decisão mantida - Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento n.º 2295261-42.2021.8.26.0000 – Relatoria do Des. Grava Brasil)

Acórdão confirmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N.º 2458542/SP.

5. Remuneração do Administrador Judicial

- Art. 24, § 1º, da Lei 11.101/2005:

*“O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, **observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado** para o desempenho de atividades semelhantes. § 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial **não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência**”.*

- Valor fixado: **1% (um por cento) dos ativos realizados.**
- Ativos realizados até a data base de abril/2024 (9º rateio): R\$3.104.416.859,38.

5. Remuneração do Administrador Judicial

Descrição	Valores
Ativos realizados (até abril/24)	R\$ 3.104.416.859,38
Percentual (1%)	R\$ 31.044.168,00
Honorários já pagos (dedução)	R\$ 6.869.806,00
Remuneração variável	R\$ 24.174.362,00
Retenção legal total (40%)	R\$ 9.669.744,80
Rendimentos sobre a parcela retida	R\$ 5.740.006,15
Total retido	R\$ 15.409.750,95
Parcela não retida (60%)	R\$ 14.504.617,20
Valor já pago (dedução)	R\$ 12.036.955,00
Remuneração a pagar	R\$ 2.467.662,20
Dedução (auxiliares - CONTJUD e AREC)	R\$ 470.000,00
Valor à administração judicial	R\$ 1.997.662,20

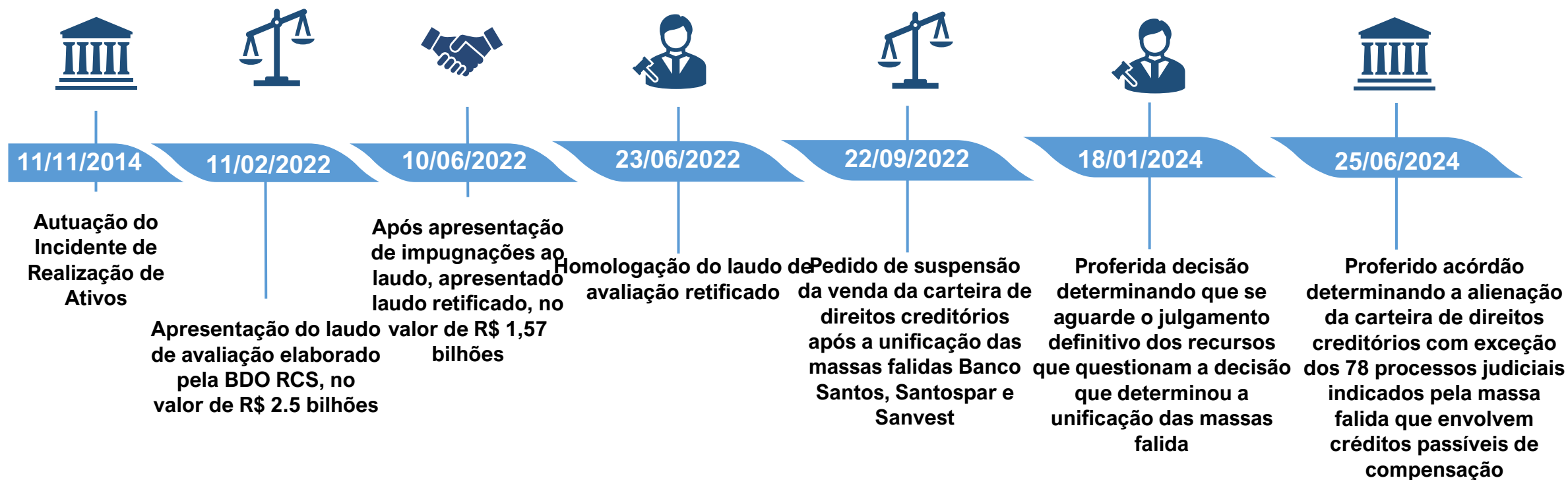
Valores a título de (i) remuneração variável retirados da manifestação de fls. 16.937/16.939; e (ii) rendimentos sobre a parcela retida retirados da manifestação de fls. 17.027, ambas apresentadas pela administração judicial nos autos n.º 0832986-92.2005.8.26.0100.

5. Remuneração do Administrador Judicial

- Argumentos de oposição ao valor fixado.
- Argumentos para manutenção do valor fixado



6. Carteira de Direitos Creditórios



6. Carteira de Direitos Creditórios

AVALIADO	NÚMERO DO PROCESSO	Parte contrária	Valor AVALIAÇÃO	POLO ATIVO / PASSIVO
Sigjá Química Geral Ltda	0103835-83.2009.8.26.0100	Sigjá Química Geral Ltda	15.003,45	AT
So Software Informática Ltda.	0220986-75.2006.8.26.0100	So Software Informática Ltda.	92.966,24	AT
Solange Rocha de Oliveira Amaral	0180890-81.2007.8.26.0100	Solange Rocha de Oliveira Amaral	52.955,64	AT
Solo Vivo Ind. Com de Fertilizantes (RJ)	0003708-21.2007.8.16.0025	Solo Vivo Ind. Com de Fertilizantes (RJ)	7.302,17	AT
Supermercado Tulha Ltda (MF)	0745766-71.1996.8.26.0100	Supermercado Tulha Ltda (MF)	4.103,54	AT
Supermercados Serra e Mar Ltda (MF)	0124818-51.2002.8.19.0001	Supermercados Serra e Mar Ltda (MF)	63.432,41	AT
Tele Redes Telecomunicações Ltda.	0163685-73.2006.8.26.0100	Tele Redes Telecomunicações Ltda.	421.427,48	AT
Thais Nogueira Valadares	0386083.51.2011.8.13.0024	Thais Nogueira Valadares	3.858,38	AT
Tihiro Kiryu	0206374-35.2006.8.26.0100	Tihiro Kiryu	14.092,34	AT
Toigo Móveis Ltda.	1003378-74.2019.8.26.0100	Toigo Móveis Ltda.	5.684.172,26	AT
Transportadora Serrano Ltda.	0187884-62.2006.8.26.0100	Transportadora Serrano Ltda.	264.616,18	AT
Tratak 1 Comercial Serv. de Cont. Ltda.	0167336-16.2006.8.26.0100	Tratak 1 Comercial Serv. de Cont. Ltda.	67.182,77	AT
UK Eletro Industrial Ltda.	0094383-25.2004.8.26.0100	UK Eletro Industrial Ltda.	5.784.655,84	AT
Unilivros Paulista Livraria Ltda (MF)	0007606-13.1999.8.26.0100	Unilivros Paulista Livraria Ltda (MF)	9.010,68	AT
VARIG Grupo	0260447-16.2010.8.19.0001	Varig S/A - Viação Aérea Rio-Grande (MF)	22.573,03	AT
VDL Grupo	0201124-50.2008.8.26.0100	VDL Siderurgia Ltda	2.854.613,10	AT
VDL Grupo	0116277-52.2007.8.26.0100	Cardiesel Ltda.	9.116.545,31	AT
VERÍSSIMO Grupo	0008954-95.2001.8.26.0100	JCV Participações e Negócios S/A (MF)	919.646,60	AT
VERÍSSIMO Grupo	0014784-42.2001.8.26.0100	JCV Participações e Negócios S/A (MF)	22.673,36	AT
VERÍSSIMO Grupo	0628968-85.2000.8.26.0100	JCV Participações e Negócios S/A (MF)	121.292,49	AT
VERÍSSIMO Grupo	0138921-23.2006.8.26.0100	Elca - Eldorado, Constr., Adm. e Proj Lt	263.142.231,03	AT
VERÍSSIMO Grupo	0181683-54.2006.8.26.0100	J. Alves Verissimo Ind. Com. e Import.	39.609.688,81	AT
Victória Corretora de Seguros Ltda.	0940287-45.1998.8.26.0100	Victória Corretora de Seguros Ltda.	190.230,36	AT
Wilson Candido Ribeiro	0048361-88.2008.8.09.0051	Wilson Candido Ribeiro	37,94	AT
Total Geral	PROCESSOS MANTIDOS		1.573.607.365,07	220

Ativos Nominais	293	11.964.943	100,00%
1. Carteira de Crédito	293	11.919.943	99,62%
2. Obras de Arte		15.000	0,13%
3. Ativos no Exterior		30.000	0,25%
(*) Os números da coluna VALOR são meramente informativos, não refletindo os valores passíveis de realização uma vez a grande maioria dos ativos são ÍLQUIDOS, servindo como referência em situação em que a MASSA possa sofrer a imposição de honorários de sucumbência. Estes números também demonstram o total do RISCO sob a responsabilidade da administração judicial.			

Indicação dos ativos da Massa Falida em 31/08/2024.

Laudo de avaliação homologado em 23/06/2022, indicando 220 processos para alienação no valor total de R\$ 1.573.607.365,07.

7. Unificação com outras falências

- Revisitar decisões de **unificação** com outras falências (Invest Santos, Sanvest, Santospar)
- Compará-las com **(i) extensão dos efeitos da falência** à Atalanta e outras sociedades e **(ii) responsabilização** de Edemar e ex-administradores em sede de Ação Civil Pública.

Incidente 0833045-80.2005.8.26.0100 – Delimitado à pessoa física de Edemar e às seguintes sociedades:

Atalanta
Cid Collection
Maremar
Hyles
Finsec

Motivo: sociedades que dispunham de bens a serem incorporados à Massa Falida

ACP 0099371-55.2005.8.26.0100 – Ajuizado contra os controladores do Banco Santos e seus ex-administradores.

Condenação do “Grupo 1” de Réus: Procid Participações, Edemar Cid Ferreira, Alvaro Zucheli Cabral, Ricardo Ferreira de Souza e Silva, e Mario Arcangelo Martinelli.

Não condenados: Rodrigo Rodrigues Cid Ferreira e Ricardo Ferreira de Souza e Silva

- Ausência de condenação de Edemar no Incidente – fora da hipótese do art. 81 da LFR (“responsabilidade ilimitada”) + trâmite de ação de responsabilidade específica da lei 6.024/74 (ACP).

7. Unificação com outras falências

- **IDPJs** – provocados por credores das sociedades satélites
 - **Sanvest** (0045039-16.2020.8.26.0100)
 - **Santospar** (0045036-61.2020.8.26.0100)
 - **Invest Santos** (0044888-79.2022.8.26.0100)
- Razão da unificação: mesma fraude, mesma falência + tratamento igualitário entre todos os credores afetados pela fraude.
- Julgamento conjunto dos IDPJs Sanvest e Santospar: condicionamento dos efeitos da decisão ao trânsito em julgado.
 - Prática que não foi repetida no julgamento do IDPJ Invest Santos.
- Impactos nos planos para alienação da carteira de créditos da Massa Falida do Banco Santos.

8. Atualidade

LEGADO DA POLÍTICA DE ACORDOS

A Massa Falida implementou uma estratégia de acordos focada na resolução de créditos com “reciprocidade”, visando enfrentar desafios específicos. De acordo com a prestação de contas mais recente (08/2024), esses são os dados atualizados sobre os pagamentos realizados aos credores:

F - Pagamentos Credores	(2.681.944.280,11)	84,61%
F.1 - Encargos da Massa/Extraconcursal	1.165.575,03	0,04%
F.2 - Restituições	255.197.044,14	9,52%
F.3 - Créditos Trabalhistas	17.671.053,45	0,66%
F.4 - Créditos Tributários	100.935.157,02	3,76%
F.5 - Créditos com Privilégio Geral	1.095.365,33	0,04%
F.6 - Créditos Quirografários	2.305.880.085,14	85,98%

JURIMETRIA

Segundo o Observatório de Insolvência (TJSP), que analisou 6.269 processos de falência entre 2010 e 2019, é evidente que a regra predominante nesses casos é a ausência de pagamentos significativos aos credores:

Tipo ↑	Classe identificada	Pagamento identificado
Administrador judicial	13,5%	3,4%
Créditos com garantia real (art. 83, II)	6,1%	0,0%
Créditos com privilégio geral	3,3%	0,0%
Créditos com priviégio especial	5,6%	0,0%
Créditos decorrentes de restituição (art. 149)	1,4%	0,3%
Créditos derivados da lei do trabalho	19,5%	0,7%
Créditos prioritários (art. 83, I)	0,2%	0,1%
Créditos quirografários	32,1%	0,0%

8. Atualidade

PASSIVO TOTAL EM 30/09/2024

Valores em R\$ 1				
Classes	Passivo Total	Pagamentos / Provisões	Passivo a Descoberto	Part. %
I - Encargos e Dívidas da Massa	1.409.724	(1.409.724)	-	100,00%
II - Restituições	255.516.759	(255.516.759)	-	100,00%
III - Créditos Trabalhistas	18.737.479	(18.737.479)	-	100,00%
IV - Créditos Tributários	116.728.842	(116.728.842)	-	100,00%
V - Créditos Com Privilégio Geral	3.712.177	(3.712.177)	-	100,00%
VI - Créditos Quirografários	2.662.883.159	(2.406.797.942)	256.085.217	90,38%
Total - Classes I a VI	3.058.988.140	(2.802.902.923)	256.085.217	
VII - Créditos Subquirografários	467.073.417	-	467.073.417	0,00%
VIII - Créditos Subordinados	30.257.919	-	30.257.919	0,00%
IX - Juros vencidos após a Falência	42.415.883	-	42.415.883	0,00%
Totais	3.598.735.360	(2.802.902.923)	795.832.436	

DEMONSTRATIVO DOS RATEIOS APROVADOS EM 30/09/2024

Valores em R\$ 1			
Rateios	% Aprovado	Valor Aprovado	Data Proposta
1º Rateio	10,00%	273.931.524	29/05/2010
2º Rateio	20,00%	457.698.133	09/12/2010
3º Rateio	8,97%	161.779.166	14/12/2012
4º Rateio	9,50%	150.374.854	06/12/2016
5º Rateio	22,00%	301.461.440	17/06/2019
6º Rateio	10,00%	107.180.410	06/04/2020
7º Rateio	12,50%	125.726.407	11/02/2021
8º Rateio	40,00%	357.224.527	21/03/2023
9º Rateio	65,00%	367.351.996	15/04/2024
Total	92,35%	2.302.728.456	

8. Atualidade

PROVISÕES

DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES PARA FINS DE

RATEIO EM 30/09/2024

A - Disponibilidades Atuais	Reservas/Provisões	354.683.641,98
I) (-) Encargos da Massa	(244.149,37)	354.439.492,61
II) (-) Restituições	(319.714,40)	354.119.778,21
III) (-) Trabalhistas	(1.014.359,79)	353.105.418,42
IV) (-) Tributários	(15.793.685,29)	337.311.733,13
V) (-) Privilégio Geral	(2.616.811,59)	334.694.921,53
VI) (-) Credores Quirografários Pendentes Pagto/Bloqueio	(96.142.238,03)	238.552.683,50
VII) (-) Acordos Aguardando Trânsito em Julgado	(27.620.140,59)	210.932.542,91
VIII) (-) Reserva de Crédito DPJ's Santospar / Sanvest	(104.655.274,22)	106.277.268,69
B - Disponibilidades Líquidas		106.277.268,69
Créditos quirografários (Data-base: 20.09.2005)	294.091.897,75	197.949.659,72
C - PERCENTUAL DISPONÍVEL para fins de RATEIO		53,69%



Brasil